



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n.º: SEPLAG-PRO-2022/05804 (PGENET 2022.02.007423)

Origem/Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de serviço de especializado em Dimensionamento da Força Trabalho.

Parecer n.º: 2721/SGAC/PGE/2022

Data: 17 de agosto de 2022

Procurador: Gilberto Alves de Azeredo Junior

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, ALÍNEA "C" DA LEI 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 1.126/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DIMENSIONAMENTO DA FORÇA TRABALHO. PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Subprocuradoria de Aquisições e Contratos para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 74, inciso III, Alínea "C", da Lei nº 14.133/2021, tem por objeto "*contratação de consultoria, especializada em gestão de pessoas no setor público, com experiência comprovada em gestão de pessoas, dimensionamento da força de trabalho, avaliação e implantação da metodologia de Gestão da Força de Trabalho no âmbito das áreas sistêmicas da Secretaria de Planejamento e Gestão -SEPLAG/MT e Controladoria Geral do Estado-CGE/MT*", com a empresa **ELOGROUP Desenvolvimento e Consultoria LTDA** (CNPJ sob o nº 08.670.505/0001-75), conforme Termo de Referência nº 001/CPIGP/SUDEVSSS/SAGP/SEPLAG, (fls. 251-274).

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?Conferencia=Documento&id=20220804-SEPLAG-PRO-202205804> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A contratação possui **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** com o valor total estimado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Ademais, adota-se como relatório do processo o check-list acostado as fls. 530-532.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO NÃO SE APLICA	Folhas	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	SIM	1	Art. 53, caput da Lei 14.133/2021; Art. 3º, § 1º Decreto 840/2017;
2. Consta no processo a previsão na PIA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?	SIM	479-480	Art. 130, III, "C", Inc. V, Art. 40, da Lei 14.133/2021; Art. 3º, V, Decreto 840/2017; Art. 60, da Lei 4.300/64;
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que resuma as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) de licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	SIM	03-18; 251-274	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017; Art. 190, da Lei 14.133/2021;
4. A unidade demandante justificou a necessidade da contratação, demonstrando a necessidade da contratação por Dispensa ou Inexigibilidade, a razão de escolha do fornecedor e se o valor é compatível com o de mercado?	SIM	252-253	Art. 18, I, da Lei 14.133/2021; Arts. 94, III, § 3º e 90, I, do Decreto 8.540/05, e Art. 2º, caput, e Parágrafo único, VII, da Lei nº 9.794/99;
5. Documentos demonstrando que a empresa escolhida comprovou o preço através de contratos ou notas fiscais de fornecimento dos serviços prestados a outros órgãos públicos ou privados? (No mínimo três - por objeto)	SIM	310-330; 332-347; 484-491	Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021;
6. ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE expedido pela unidade competente, no caso de inexistência de licitação prevista no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.	Atestado Capacidade Técnica		Art. 74, I, da Lei 14.133/2021;
7. Documento que comprove a notória especialização do profissional ou empresa, pública ou privada, de serviços técnicos anumerados no art. 13 da Lei 8.666/93?	Atestado Capacidade Técnica		Art. 74, II, da Lei 14.133/2021;
8. Proposta original, em papel timbrado ou com carimbo de CI da empresa, devidamente assinado pelo responsável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias?	SIM	37-59; 64-88	
9. Declaração informando a inexistência de fatos supervenientes impedindo a habilitação.			Art. 69, inc. XXVII, da Lei 14.133/2021;
10. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno e em trabalho perigoso ou insalubre, menores de 16 anos, e em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.	SIM	472-475	Art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021, em cumprimento ao disposto no inciso XXXII da Art. 7º da CF; Art. 32 § 2º inciso I do Decreto 840/2017;
11. Declaração de não existir, em seu quadro de empregados, servidor público estadual exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.			Art. 9, § 1º, da Lei 14.133/2021; Art. 32 § 2º inciso II do Decreto 840/2017;
12. Consta documento referente a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira?	SIM		Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;
12.1 Cópia de Cédula de Identidade?	SIM	364	
12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ata Constitutiva, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrado no órgão competente; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade	SIM	365-420; 434-449	Art. 66, da Lei nº 14.133/2021;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07/672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documnto/raiz/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573186.

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

2 de 23



SEPLAGCAP 2022 293 886A



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			
12.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	SIM	422	
12.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa à Seguridade Social (INSS)?	SIM	423; 518	
12.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	SIM	424	
12.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	SIM	425	Art. 58, da Lei nº 14.133/2021;
12.7 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?	SIM	426	
12.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	SIM	517	
12.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	SIM	429-433; 526	
12.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	SIM	462-467	Art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021
12.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica?	SIM	468-469	
13. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando couber - CREA/CAU/CRA, outras)?			
14. Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, relacionado ao objeto a ser contratado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos/serviços compatíveis com o objeto.	SIM	89-90; 115-120; 144-153; 308-309; 348-363	Art. 67 da Lei 14.133/2021.
15. Consta parecer técnico da empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI? (quando couber)	N.A.		Decreto 2.895/24, CEFROMAT.
16. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujas efeitos tornem proibido de celebrar contratos administrativos e alcançar a Administração contratante? São sistemas de consulta de registro de penalidades: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portalantransparencia.gov.br/ceis); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/); c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal.tcu.gov.br/); d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/SICAF/Web/public/pages/consultarRespostaContratarAdministracaoPublica.jspx); e e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.gov.br/).	SIM	452-455; 514-516; 519-525; 527-529	
17. Consta nos autos Ped. Reserva?	SIM	479-480	Art. 2º caput - Decreto 940/2017;
18. Consta nos autos autorização ou informação da despesa ao CONDES, (se necessário)?	N.A.	*	Decreto 415/2017 e 840/2017;
19. Minuta do contrato, se necessário;	SIM	493-508	Art. 95, da Lei 14.133/2021.
20. O processo está devidamente paginado e vistado?	SIM		Art. 53, da Lei 14.133/2021;
21. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?	SIM		Art. 53, da Lei 14.133/2021. Art. 2º, inciso I, da LCE 205/2007. RN 17/2020 - TCE-MT.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?documento=Documento061InformeOProcessoSEPLAG-PRO-2022088804> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786

É o relatório. Passo a opinar.

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP 2022.293.88A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021

Versam os autos em análise sobre a contratação da empresa **ELOGROUP Desenvolvimento e Consultoria LTDA**, inscrita com CNPJ sob o nº 08.670.505/0001-75, para prestação de serviços de consultoria, especializa em gestão de pessoas no setor público, com experiência comprovada em gestão de pessoas, dimensionamento da força de trabalho, avaliação e implantação da metodologia de Gestão da Força de Trabalho, mediante inexigibilidade de licitação, por procedimento de contratação direta nos moldes da nova Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Em 1º de abril do ano de 2021 foi publicada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 23
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?ConferenciaDocumento=001f4d7e01692022050804> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



SEPLAGCAP202229388A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em âmbito estadual, o Decreto nº 959, de 28 de maio de 2021, dispôs sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Subsequentemente, foi publicado em 29 de setembro de 2021, o Decreto Estadual nº 1.126/2021, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se o marco temporal disposto no art. 16 do mencionado Regulamento:

Art. 16. A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Parágrafo único. **Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a partir de 1º de janeiro de 2022.**

Sendo assim, passa-se à verificação do atendimento aos requisitos da citada legislação necessários à instrução do processo administrativo de inexigibilidade.

3.2 POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública deve, em regra, ocorrer por meio de licitação pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional, o legislador previu as hipóteses em que não é necessária a realização de certame, autorizando a Administração

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pública a celebrar contratações diretas em algumas hipóteses.

Por tratar-se de exceções, o afastamento do dever de licitar deve ser interpretado restritivamente, de modo que as hipóteses legais que legitimam a não realização de licitação, em geral, não comportam ampliação do seu sentido e alcance, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Nos casos de inexigibilidade, a competição é materialmente inviável, pois, apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita.

Sendo assim, apenas empresas com notória especialização pode ser a fornecedora, não existe competição, logo a licitação é inexigível, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial**

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?ConfereDocumento&InformaProcesso=SEPLAG-PRO-2022/05884> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

[...]

Entretanto, para embasar-se no inciso III do referido artigo, faz-se necessária a comprovação da notória especialização e pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.

Os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Logo, exige-se que o profissional ou empresa a ser contratada apresente realmente experiência bastante para singularizá-la:

A propósito, Eros Roberto Grau afirma:

Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa [...]. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Assim, entende-se como serviço técnico singular aquele cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos do seu executor como elementos essenciais para sua execução satisfatória, não tratando-se de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos que permitam a definição de parâmetros objetivos para sua mensuração.

Esse entendimento está amparado em precedente do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento da Ação Penal nº 348/SC firmou o seguinte entendimento, consoante se extrai da Ementa do Acórdão:

'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente'.

Assim, ainda que a interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afaste a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade, devemos considerar que a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve alterar a situação prática, tendo em vista a necessidade de demonstrar a inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade, assim prevendo a necessidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação.

No presente caso, a fim de demonstrar a experiência profissional consta nos autos atestados de capacidade técnica emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (fls.115-116); Escola Nacional de Administração Pública – ENAP (fls. 117-120); Ministério da Fazenda Secretaria – Executiva (fl. 144-147); Ministério da Fazenda (fls.148-151), bem como, Contratos Públicos onde prestou serviços semelhantes, ENAP (fls.121-143); TCU (fls.154-174); TER/DF (fls. 187-208); PGJ/CE (fls.209-225); ANVISA (fls. 227-247). Cumprindo o que determina o art. 74 §3º da Lei 14.133/2021.

Cabe ao agente administrativo analisar o desempenho anterior do profissional ou empresa, que, por dedução lógica, deve ser favorável aos resultados visados pelo contrato, ou seja, o contratado deve ser alguém cuja experiência seja cercada de méritos.

3.3 FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

8 de 23



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr-ConferenciaDocumento00_Informe_o_processo_SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
 Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nos processos de inexigibilidade de licitação, há a necessidade de cumprimento de etapas imprescindíveis, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os seguintes requisitos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, por sua vez, disciplina, em seu art. 2º, a **instrução do procedimento de contratação direta**, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação do processo:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pgea.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-documento.html> Conferência Documento 00, Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP 2022 293 88A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

qualificação mínima necessárias;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - *check list* de conformidade;

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,

XII – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em *site* ou sistema eletrônico oficial do Estado.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de inexigibilidade necessitam da formalização da demanda **com justificativa para a contratação**, acompanhada pelo Termo de Referência; estimativa da despesa e **justificativa de preço**; indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; minuta do contrato, se for o caso; parecer técnico, se for o caso; **razão da escolha do contratado**; autorização da autoridade competente; requisitos de habilitação e qualificação mínimas; *check list* e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

No em caso em análise, verifica-se nos autos **formalização da demanda**, através da CI Nº 01799/2022/CPIGP/SEPLAG (fl.2), solicitando a contratação direta por inexigibilidade, da empresa de consultoria especializada na realização de Dimensionamento da Força Trabalho.

Além disso, o **Termo de Referência** foi acostado às fls. 251-272, **cumprindo assim, integralmente**, o requisito disposto no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.126/2021. Apresentou-se a justificativa da pretensa contratação, com os seguintes fundamentos:

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.

Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR/07672054891. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documento/atr-ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-2022/05804> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



SEPLAGCAP 2022.29388A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.1. PARA A CONTRATAÇÃO

O Sistema de Gestão de Pessoas adotado no Estado de Mato Grosso é uma adaptação do modelo adotado por Chiavenato, que agrupa os macroprocessos em provimento, aplicação, desenvolvimento, saúde e segurança, perícia médica, planejamento e monitoramento. O Sistema e seus Subsistemas se abrem em: a) Sistema e Subsistemas Centrais: Atribuído à SEPLAG, órgão responsável pelas Políticas e Diretrizes de Pessoal do Poder Executivo; b) Sistema e Subsistemas Setoriais: Atribuídos às unidades setoriais Sistêmicas de Gestão de Pessoas, unidades administrativas que condensam as atividades-meio referente aos sistemas de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades estaduais. A SEPLAG, no papel de órgão central, deve, além de formular políticas, disponibilizar ferramentas para sua execução e monitorar os resultados de todo o sistema. As unidades de gestão de Pessoas nas setoriais, por sua vez, operacionalizam as políticas, dão feedback ao órgão central e suporte aos gestores, sendo imprescindível o bom relacionamento entre o nível central e o setorial e para tanto a gestão por competências subsidia o inter-relacionamento com as setoriais.

Neste sentido, em outubro de 2018, foi realizada uma avaliação da gestão fiscal no Estado de Mato Grosso, utilizando-se a metodologia MD-GEFIS, desenvolvida pelo BID, MF, COFAZ e COGEF, que resultou na nota 2 para a Dimensão de Gestão de Pessoas, classificada como Iniciante. Os aspectos relevantes apontados foram: (i) a gestão de pessoas ainda não é considerada estratégica na organização e há baixa articulação entre o órgão central e as unidades setoriais; (ii) Apesar da forte normatização de governança, a Gestão de Pessoas do Estado ainda é tradicional; (iii) O Estado não adota trilhas de aprendizagem para a gestão fiscal baseada no mapeamento de competências requeridas e necessárias; (iv) A gestão de conhecimento e inovação na gestão fiscal é incipiente; (v) O monitoramento de conduta ética Código de ética e conduta da administração fiscal é frágil. Funções consideradas básicas ainda não foram implantadas, tais como: (i) mecanismos de bem-estar e qualidade de vida dos servidores e dirigentes; (ii) critérios claros para provimento dos cargos de direção com base em uma avaliação de desempenho; (iii) dimensionamento da força de trabalho; (iv) sistema de benefícios e premiação pelo desempenho para os servidores e dirigentes; (v) critérios de mérito e tempo de serviço para a realocação, remoção e promoção de pessoas; e (vi) critérios de atividades não estratégicas e não continuadas para a terceirização de serviços.

Diante disso, faz-se necessário que o Estado adote medidas inovadoras quanto ao desempenho da gestão de pessoas e principalmente no tocante ao provimento de pessoal, seja em decorrência do comprometimento da receita pública ou pela busca de resultados mais eficientes e efetivos do quadro de pessoal. Atualmente a reposição do quadro de servidores efetivos se dá conforme Decreto Estadual nº 5.356/2002, de 25 de outubro de 2002, que dispõe sobre normas para a realização de concursos para o provimento efetivo dos cargos estaduais e a Resolução nº 002/2005, de 17 de janeiro de 2005, do Conselho Econômico de Governo, que disciplina o procedimento e a

nº 002/2005, de 17 de janeiro de 2005, do Conselho Econômico de Governo, que disciplina o procedimento e a tramitação dos processos para a elaboração dos impactos: orçamentário, financeiro e fiscal, referentes a acréscimo nas despesas com pessoal do Poder Executivo Estadual.

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054891. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr-ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-202208804-SEPLAG-SecretariaEstadoPlanejamentoGestaoecodigocod573786>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se que a **justificativa apresentada** atende ao que dispõe o art. 74, § 3º, da Lei 14.133/20.

Quanto à justificativa do quantitativo, apresenta-se a justificativa acostada a fl. 12:

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Este item não é aplicado a este projeto, devido ao dimensionamento da força de trabalho ser tratar de produto único, com várias etapas, portanto não há a viabilidade de mensurar as quantidades, sob risco de prejudicar o resultado final do objeto.

No que tange à **justificativa de preço**, foi apresentado no ETP, item 3, o levantamento de mercado a fim de comparar os orçamentos e analisar se encontram-se dentro do patamar de valoração de mercado para o serviço a ser contratado. O levantamento foi realizado de forma genérica, tendo em vista que cada projeto de dimensionamento da força de trabalho possui a sua especificidade e peculiaridades, dependendo da estrutura organizacional de cada órgão e dos processos e atividades executadas por cada área de atuação:

Empresa	Valores	contratante	Ano
Leme (ANEXO 17)	R\$ 617.000,00	ANVISA	2015
ELOGROUP	R\$ 953.000,00	MPE/CE	2015
ELOGROUP	R\$ 599.000,00	TCU	2016
ELOGROUP	R\$ 330.000,00	TRE/DF	2016

Presente as fls. 3- 18 a apresentação de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos do caso em questão. Cumprindo o que determina o art. 2º, I, do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

(...);

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

12 de 23



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



SEPLAGCAP202229388A



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
 Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação ao inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o art. 2º, inciso X do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **observa-se o seu cumprimento integral, tendo em vista a emissão deste parecer.**

Além disso, em observância ao inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021 e, ao inciso III do art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **constata-se o cumprimento da previsão de recursos orçamentários à fl. 447.**

Outrossim, em virtude do disposto no inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021 e, no inciso VII do art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021, referente ao preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, **verifica-se o seu cumprimento integral**, que será detalhado especificamente em título próprio.

Em conformidade com os incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o inciso VI do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **constata-se a comprovação do cumprimento às fls. 254-255/10.**

Em relação à autorização da autoridade competente, conforme previsto no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021 e, no inciso VIII do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **verifica-se o seu cumprimento integral à fl. 273.**

Ademais, verifica-se que o Check list de conformidade, disposto no inciso IX do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **está presente às fls. 530-532.**

Por fim, em atendimento ao inciso XII do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, condiciona-se a regularidade desse procedimento à posterior ratificação pela autoridade competente.

3.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 23
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documento.html> Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



SEPLAGCAP202229388A



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é de se recomendar atestar nos autos se, se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Como se sabe, a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal. Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, é preciso garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento), com exceção do Sistema de Registro de Preços:

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017)

Além disso, o Decreto Estadual nº 1.126/2021 do Estado de Mato Grosso prevê no inciso III, do art. 2º a necessidade de comprovação pela Administração da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido com o contratado.

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:
I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;
III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr-ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-202205884-SEPLAG-SecretariaEstadoPlanejamentoGestaoecodigoo573786>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

[...]

Considerando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho, conforme Art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022, foi emitida **Nota de Empenho nº 11601.0001.22.000297-0** (fl.480) no valor correspondente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Observa-se que não fora empenhado o valor total da aquisição, entretanto, consta nos autos a justificativa (fl.478) de que o valor remanescente será providenciado com suplementação de crédito adicional.

3.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação por dispensa ou inexigibilidade, **a depender do valor**, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º, inciso III e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§1º Inclui-se nessa obrigação:

- I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;
- II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
- III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

[...]

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

[...]

Assim, tendo em vista o comando emitido pelo § 2-A do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047/2012, sobre o estabelecimento de critérios e valores mínimos necessários à apreciação do CONDES. Observa-se que com a edição da Resolução nº 01/2022, as hipóteses de exclusão da necessidade de análise pelo referido colegiado apresenta-

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 23

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?ConferenciaDocumento=0011&nome_o_processo_SEPLAG-PRO-2022/058804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



SEPLAGCAP202229388A



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
 Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

se nos seguintes casos:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; **ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação; VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Neste passo, considerando que o valor da aquisição perfaz o montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) **É NECESSÁRIO A AUTORIZAÇÃO DO CONDES**, em homenagem ao inciso I do art. 2º da Resolução 01/2022 que estabelece que as contratações e assunção de obrigações somente são imprescindíveis à análise do colegiado caso ultrapassem o valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o que ocorre no presente caso .

3.7 DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A habilitação, regulamentada no capítulo IV da Lei 14.133/2021 é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 2º, § 4º, do Decreto nº 1.126/2021:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...)

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atm/ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-2022/05804-SEPLAG-SecretariaEstadoPlanejamentoGestaoecodigocod573786>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (fls. 37-88);

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso (fl.519) e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

Verifica-se que constam nos autos os seguintes documentos:

Documentos pessoais representantes	364

Cadastro nacional da pessoa jurídica	422

Certidão negativa de débitos trabalhistas-válida até 05/02/2023	526

Certidão de Regularidade Fiscal Certidão Negativa De Débitos – CND emitida pelo Estado do Rio de Janeiro – vencida 24/07/2022	524

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 23



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?Conferencia=Documento00_Informe_o_processo_SEPLAG-PRO-2022/05804_SEPLAG-Secretaria_de_Estado_de_Planejamento_e_Gestao_e_o_codigo_573786



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
 Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP 2022.293.88A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa emitida pela Procuradoria- Geral do Estado de Rio de Janeiro válida até 21/10/2022	425
Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Não emprego de menores)	472-475
Declaração (Nepotismo) – Resolução nº 07 do CNJ	<i>Não consta</i>
Certidão de falência, concordata e recuperação judicial – Serviço Registral - Rio de Janeiro - Capital	456
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estadual Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda- válida até 07/10/2022	520
Certidão Positiva com Efeito de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e á Dívida Ativa da União	518
Balanço patrimonial	464-467
Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas	519
TCU – Consulta – Nada consta-válida até 09/09/2022	525
CGE – Consulta - Nada consta	527-529
Certificado de Regularidade FGTS – Regular – válida até 07/09/2022	517
SIAG – Nada consta	521-522

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?ConfirmaDocumento=00_Informe_o_processo_SEPLAG-PRO-2022/05804_SEPLAG-Secretaria_de_Estado_de_Planejamento_e_Gestao_e_o_codigo_573786

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 23

PGE | GOVERNO DO ESTADO DE
PROCURADORIA | MATO GROSSO
GERAL DO ESTADO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Certidão TCE/MT – Sem restrições –

524-

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Recomenda-se que na data da assinatura do contrato/emissão de ordem de serviço, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento, bem como renovar as que já estão vencidas

3.8 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Especificamente em relação à minuta, deve-se observância aos termos dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;**
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - às garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas,

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

19 de 23



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



SEPLAGCAP202229388A



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
 Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Verifica-se, assim, que foi apresentada minuta com todas as cláusulas essenciais. Recomenda-se, no entanto **(fls.493-509)**:

- Atualizar os prazos de início e término constante no conteúdo programático do cronograma de atividades (item 9.7);
- Incluir cláusula contratual da matriz de risco definidora dos riscos e responsabilidades;
- Incluir cláusulas contendo a data-base conforme determina o art.92, inciso V, da Lei 14.133/2021;
- Incluir cláusula contendo informações relacionadas a possibilidade de reajuste, e previsão do índice de correção .

Em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 1.126/21, o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial da entidade.

3.9 DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr-ConferenciaDocumento00_InformeOProcessoSEPLAG-PRO-2022/026804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP 2022 293 886A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC).

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.”

Mais adiante, o diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNP, do artigo 174 a 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O art. 15 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 aduz que, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato do Contrato, as alterações e ocorrências que se relacionarem a sua execução devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, disponibilizadas em *site* institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais.

Logo, recomenda-se que a consulente observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNP ou nos outros meios previstos no Decreto estadual, caso o primeiro ainda não esteja em pleno funcionamento.

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?Conferencia=Documento001144rme%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-2022/058804> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica de realização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, alínea "C", com a empresa ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA, sob o CNPJ sob o nº 08.670.505/0001-75, desde que:**

Incluam-se os documentos de habilitação que não constam nos autos e atualizem-se os vencidos;

Observe-se a necessidade de se ratificar o procedimento, nos termos do artigo 2º, XII, do Decreto Estadual nº 1126/21;

- Procedam-se às alterações recomendadas na minuta contratual;
- Observe a necessidade de publicação dos atos no PNPC ou nos outros meios previstos no Decreto Estadual nº 1126/21, caso o primeiro ainda não esteja em pleno funcionamento;
- Os autos sejam encaminhados para autorização do CONDES.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?Conferencia=Documento&Infrme=O processo SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(assinado digitalmente)

Gilberto Azeredo Junior
Procurador do Estado

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573786

2022.02.007423

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 23

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/05804 - PGE.Net 2022.02.007423
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 2721/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 17 de agosto de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS.276721658910. Para visualizar o PDF original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 573464

2022.02.007423

Av. República do Libano, 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 17/08/2022 às 16:12:55.
Documento Nº: 3789626-7929 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3789626-7929>



SEPLAGCAP202229388A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.007423 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 17 de agosto de 2022.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05804 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 57376F

